



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO TRE/MT nº435/00.

Estabelece instruções destinadas à Revisão Eleitoral nos municípios de Santo Antônio do Leverger (38ª ZE), Glória D' Oeste (18ª ZE), Indiavaí (41ª ZE) e Araguainha (8ª ZE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 30, XVII, do Código Eleitoral, artigo 19, IX, do Regimento Interno do TRE/MT, c/c o art. 57 da Resolução TSE nº 20.132/98 e 20.473/99 e, tendo em vista as decisões proferidas por este egrégio Tribunal Regional Eleitoral nos Processos nº 018/9 - "XV", 307/9 - "XV", 323/99 - "XV" e 321/99 - "XV" RESOLVE expedir as seguintes instruções:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso procederá à revisão eleitoral nos municípios de Santo Antônio do Leverger (38ª ZE), Glória D'Oeste (18ª ZE), Indiavaí (41ª ZE) e Araguainha (8ª ZE), no período de **10/03 a 09/04/2000**, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para proceder às revisões, a Secretaria de Informática emitirá Listagem Geral do Cadastro do eleitorado do município, em ordem alfabética, abrangendo todas as inscrições encontradas em situação "regular" ou "liberada", onde deverão constar todos os dados de qualificação individual dos eleitores inscritos e/ou transferidos até **31/12/99**.

§ 1º Deverão ser igualmente confeccionados os correspondentes Cadernos de Revisão, dos quais constarão comprovante destacável de comparecimento (canhoto).

§ 2º A Listagem Geral e o Caderno de Revisão serão encaminhados, por intermédio da Corregedoria Regional, ao Juiz Eleitoral da Zona onde estiver sendo realizada a revisão.

Art. 3º De posse da Listagem e do Caderno de Revisão, o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias do início do processo revisional, providenciará e publicará o edital de chamamento dos eleitores da respectiva Zona, a fim de que compareçam pessoalmente ao Cartório ou Postos de Revisão munidos do título eleitoral, documento de identidade e de comprovante de residência.

Art. 6º O Juízo Eleitoral deverá utilizar-se de todos os meios para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo ampla divulgação, pelos meios de comunicação, dos editais de convocação, no sentido de orientar o eleitor quanto aos locais e horários em que deverá se apresentar.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral deverá dar amplo conhecimento aos Partidos Políticos da realização do processo revisional, facultando aos mesmos o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho.

Art. 7º A revisão do eleitorado será presidida e submetida ao direto controle do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo, devendo o Tribunal, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, inspecionar os respectivos serviços de revisão.

Art. 8º O Juiz Eleitoral poderá determinar a criação de Postos de Revisão para execução dos trabalhos, os quais deverão ser realizados em período não inferior a 06 (seis) horas, sem intervalo, inclusive aos sábados, excluídos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá o magistrado requisitar diretamente das repartições públicas locais, observados os impedimentos legais, tantos auxiliares quantos bastem para o desempenho dos trabalhos, bem como a utilização de instalações de prédios públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil.


DES. ORLANDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


DES. ODILES FREITAS SOUZA
VICE-PRESIDENTE



DR. JEFERSON SCHNEIDER
JUIZ MEMBRO

DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
JUIZ MEMBRO

DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
JUIZ MEMBRO

DR. GERSON FERREIRA PAES
JUIZ MEMBRO

DR. MOACIR MENDES SOUSA
PROCURADOR REGIONAL